INDICAÇÃO Nº 057/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02/06/2025

"Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Munícipio de Eusébio/CE."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal a desenvolver as ações necessárias para implantação da **Lei que *"Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neopiásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Munícipio de Eusébio/CE."***, e dá outras providências.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 26 DE MAIO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD

PROJETO DE LEI Nº _____/_____ (INDICAÇÃO Nº 057/2025)

"Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Munícipio de Eusébio/CE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. Esta lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

§1º Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente nos orgãos vinculados a saúde (secretária municipal de saúde) e no atendimento nas unidades, após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

§2º Os Exames laboratóriais e de imagens solicitados para estes pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos de forma imediata e caso não tenha em contrato, no prazo maximo de 60 (sesse) dias.

Art. 2º. Entender-se-á como Sistema de Saúde Municipal a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Hospitais, Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal.

Art. 3°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce contribui para a redução do estágio de apresentação do câncer, tornando maios a probabilidade de cura, sobrevida e qualidade de vida do paciente.

O artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil, diz " **A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)".**

O paciente diagnosticado com câncer tem o direito de ser atendido integralmente pelo sistema único de Saúde (SUS), desde os exames para o diagnostico até o recebimento dos medicamentos e tratamentos completo. Uma das conquistas dos pacientes foi a promulgação da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que ficou conhecida como Lei dos 60 dias, uma vez que a referida lei determina que o tratamento deve ser iniciado em até 60 dias após o diagnóstico.

As pessoas portadoras de câncer necessitam acompanhamento multiprofissional especializado e humanizado, considerando-se a gravidade dos tratamentos e alta taxa de sequelas por tratamento assim como seus familiares que vivem a doença conjuntamente.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 26 DE MAIO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD